

CONTRATO Nº 010/2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA 3F LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **3F LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45, estabelecida à Av. Odilardo Silva, nº 3555, Beirrol, CEP: 68.902-650, Macapá/AP, Fone: (96) 98410-6143, E-mail: erinaldo@orcafascio.com, neste ato representada pela Sra. **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, brasileira, residente e domiciliada em Macapá/AP, portadora do RG nº 150410 POLITEC/AP, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.568.572-67, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 056/2019-MP/PA (Processo nº 100/2019-SGJ-TA, Protocolo nº 33440/2019)** conforme o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de licença anual para software de elaboração de orçamento de obras públicas**, conforme especificações neste instrumento e proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada, datada de **14/01/2020**, integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elemento: 339040 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **14/01/2020**, pela execução do objeto contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário
01	Licença de uso anual de software para elaboração de orçamentos e outras tarefas afins, com as seguintes funcionalidades mínimas: - Elaboração de planilhas orçamentárias personalizadas, com acesso a composições de preços; - Acesso direto aos bancos de dados do SINAPI, do ORSE e da SEDOP-PA, atualizados mensalmente; - Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio; - Capacidade de criar um cronograma físico / financeiro; - Funcionalidade para geração de cópia de orçamento e composição para reaproveitamento de conteúdo;	1	R\$ 3.396,00

- Possibilidade de importação de itens de outro orçamento com reaproveitamento de conteúdo; - Importação de dados de planilhas no formato Excel; - Possibilidade de ajuste no valor do orçamento e composição; - Envio de cópia dos orçamentos gerados; - Geração de relatórios em formato XLSX; - Funcionalidade específica para geração de planilha de medição de serviços; - Capacidade de geração de diário de obra personalizado; - Possibilidade de geração de relatórios tipo: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico/Financeiro; - Capacidade de atender pelo menos 05 (cinco) usuários simultaneamente.		
Valor Total		R\$ 3.396,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal, na **Caixa Econômica Federal, Agência nº 3101, Conta Corrente nº 00003335-0, OP 003** após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais, em moeda corrente nacional.

5.6. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O objeto deste contrato não permite os acréscimos e supressões previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 DOS PRAZOS

8.1.1 A CONTRATADA se compromete a efetuar a disponibilização para uso do software no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.2.1 Caso o *software* seja fornecido por link para download via internet, este deverá ser encaminhado para o Fiscal do Contrato.

8.2.2 Caso o *software* seja fornecido gravado em mídia física CD ou DVD, a entrega destes deverá ser realizada no Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo, nº 100, 2º andar, no Departamento de Informática, Cidade Velha, Belém/PA, no horário das 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos;

8.2.3 Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos softwares ocorrerão por conta da Contratada, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

8.2.4 As mídias físicas, se houverem, deverão ser novas (de uso único), e deverão ser entregues devidamente protegidas e adequadamente embaladas contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

8.2.5 A Contratada terá prazo de **06 (seis) dias úteis**, a contar da comunicação, para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente;

8.2.6 Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item 8.1, a Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

8.2.7 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

8.2.8 Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.3 DO RECEBIMENTO:

8.3.1 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) **definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório**, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) O objeto contratado será recebido e conferido pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.3.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os *softwares* foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à Contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

8.3.3 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do *software* no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.3.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.3.5 A Contratada deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.3.6 Em caso de qualquer inconformidade, a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após notificação emitida pela Contratante para sanar quaisquer pendências encontradas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.3.7 Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar;

8.4 DA GARANTIA

8.4.1 Os *softwares* e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, *upgrade* e atendimento online ou por telefone. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do *software*, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Neste caso, a Contratada deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

8.4.2 O serviço de suporte do *software* deverá ser prestado pela Contratada ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento online (via internet) ou por telefone, em horário comercial (de segunda a sexta-feira);

8.4.3 A Contratada deverá possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados de suporte, comprometendo-se a manter registros dos mesmos contendo a descrição dos problemas;

8.4.4 O suporte técnico e a abertura dos chamados deverão ser realizados em língua portuguesa na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana);

8.4.5 A Contratada deverá oferecer os seguintes canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte:

- a) Possuir suporte técnico *online* via *chat*, através de sua página na internet;
- b) Possuir página na internet com disponibilidade de atualizações, no caso de *software* instalado nos servidores do Contratante;
- c) O atendimento deverá ser realizado *online*, em até 2 (dois) dias úteis após diagnóstico realizado de forma remota;
- d) Disponibilizar em sua página na internet, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os *softwares* com as instruções, configuração, operação e administração;

8.4.6 Durante o prazo de garantia, o *software* ou parte defeituosa dele, será substituído sem ônus para o órgão;

8.5 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993, até o limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos

seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

10.2.7. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;

10.2.8. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os equipamentos e prestar os serviços contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela Empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à Administração ou à terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação, que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.8.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.8.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.11. Manter até o término da garantia, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados;

11.2.12. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia

11.2.14. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

11.2.13.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de Dispensa.

11.2.15. O Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o

contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1 ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2 MULTA

13.2.1 De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

13.2.2 De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto contratado, substituição do objeto contratado e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

13.2.3 Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4 De 20%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial do objeto do contrato;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5 De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.6 De 30%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do contrato;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.7 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8 O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 11 de FEVEREIRO de 2020.

CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO
NASCIMENTO:10945261268

Assinado de forma digital por CANDIDA
DE JESUS RIBEIRO DO
NASCIMENTO:10945261268
Dados: 2020.02.11 15:16:16 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

3F
LTDA:23484444
000145

Assinado de forma digital
por 3F
LTDA:23484444000145
Dados: 2020.02.05
10:07:44 -03'00'

3F LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2. Yamata Silva
RG: 314895 Poltec/AP

CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob nº 49828 e 51084/2019;

RESOLUÇÃO

DESIGNAR os promotores de justiça abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, exercerem nas promotorias de justiça de Parauapebas, as atribuições do 2º cargo, nos períodos indicados:

I – HELIO RUBENS PINHO PEREIRA, de 2 a 5/12/2019;

II – SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ, dia 6/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 16 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7615/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO as folgas e a licença da promotora de justiça Gabriela Rios Machado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotora de justiça de Melgaço; CONSIDERANDO os termos do ofício nº 096/2019-MP/CPMII, datado de 11/12/2019, protocolizado sob nº 51623/2019, em 11/12/2019;

RESOLUÇÃO

DESIGNAR o promotor de justiça RODRIGO SILVA VASCONCELOS para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de Melgaço, no período de 9 a 13/12/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7616/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 46642/2019;

RESOLUÇÃO

REVOGAR, a contar de 25/10/2019, a designação do promotor de justiça FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, exercer nas promotorias de justiça de Altamira, as atribuições do 3º cargo, contida no item III da portaria nº 6253/2019-MP/PGJ, de 21/10/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7617/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a licença do promotor de justiça José Ilton Lima Moreira Júnior;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 2º cargo das promotorias de justiça de Tucuruí;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 116/2019-MP/CPMII/TUC, datado de 25/9/2019, protocolizado sob nº 43043/2019, em 25/9/2019;

RESOLUÇÃO

DESIGNAR a promotora de justiça ALINE JANUSA TELES MARTINS para exercer nas promotorias de justiça de Tucuruí, as atribuições do 2º cargo, no período de 16 a 19/9/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 7618/2019-MP/PGJ

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a licença do promotor de justiça Alan Pierre Chaves Rocha;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da promotoria de justiça de Tucumã; CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 42814/2019, em 24/9/2019;

RESOLUÇÃO

DESIGNAR o promotor de justiça ODÉLIO DIVINO GARCIA JÚNIOR para exercer as atribuições do cargo da promotoria de justiça de Tucumã, no período de 24/9 a 4/10/2019, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional

Protocolo: 523466

CONTRATO

Núm. do Contrato: 009/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Objeto: Serviço de Elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares (para a Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA).

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 121.966,17 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.

Elemento de despesa: 4490.51.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523168

Nº do Contrato: 012/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 069/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa P G LIMA COM EIRELI (CNPJ/MF nº. 23.493.764/0001-61)

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Odontológicos, para Uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 12/02/2020

Vigência: 13/02/2020 a 12/05/2020

Valor Global: R\$ 2.258,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.128.1494.8761 – Valorização de Pessoas

Elemento: 4490-52-Equipamentos e material permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Alameda das Mangueiras, nº 33, Bairro Ipanema, no Município de Castanhal – PA, Telefone (91) 3721-3037 / 99211-1832, E-mail soulmed@globo.com / pglima1@outlook.com

Protocolo: 523316

Núm. do Contrato: 008/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GARDEN CENTER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, canteiros e floreiras do prédio do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Parauapebas/PA.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 523186

Núm. do Contrato: 010/2020-MP/PA

Dispensa de Licitação nº 056/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 3F LTDA (CNPJ: 23.484.444/0001-45).

Objeto: Aquisição de licença anual para software de elaboração de orçamento de obras públicas.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Valor global: R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 523203

Núm. do Contrato: 007/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 003/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa L&M CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Objeto: Reforma do sistema de recalque da rede de incêndio e água fria, para atendimento da Promotoria de Justiça de Santarém/PA.

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Vigência: 13/02/2020 a 26/07/2020.

Valor global: R\$ 28.880,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais).